



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CIRCULAR DROAP/2014/31

2014-03-17

ASSUNTO: FALTAS POR DOENÇA – SUBSTITUIÇÃO POR DIAS DE FÉRIAS

Considerando as dúvidas suscitadas por vários serviços e organismos da administração regional e em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei na administração pública, obtida a homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo, esclareço o seguinte:

Os três primeiros dias de ausência ao serviço por motivo de doença, substituídos por dias de férias nos termos requeridos ao abrigo do nº 2 do artigo 193º do Anexo I à Lei nº 59/2008, de 11-09, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, não perdem a sua natureza de faltas por doença; tal substituição apenas impede a perda do direito à remuneração base diária.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

Na resposta mencionada, sempre, o nosso nº CIRCULAR/DROAP/2014/31



Palácio dos Capitães Gerais - 9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico: vpgr.droap@azores.gov.pt

